



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
7ª Vara da Fazenda Pública da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810288

Processo nº **0050297-13.2019.8.17.2001**

AUTOR: ROSICLEIDE MARQUES DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

SENTENÇA

Vistos, etc...

ROSICLEIDE MARQUES DA SILVA, devidamente qualificado na inicial, por meio de advogado constituído, propõe a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT**, em face da **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, requerendo, em síntese, “a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao COMPLEMENTO da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74.”

Juntou documentos.

Em petição Id. 49768284 o autor “requerer a DESISTÊNCIA DO FEITO, tendo em vista ter sido distribuído erroneamente.”

É o relatório. DECIDO.

Em razão do manifesto equívoco na distribuição do processo e impossibilidade técnica do Sistema PJe em proceder com a redistribuição do feito para uma das Varas Cíveis da Comarca do Recife, cabe apenas a extinção do processo, podendo a parte apresentar a ação perante o juízo competente

Posto isso, **EXTINGO O PROCESSO** sem resolução do mérito.

Sem custas.

Sem honorários advocatícios.

Transitado em julgado, arquive-se.



P.R.I.

RECIFE, 26 de agosto de 2019

LUIZ GOMES DA ROCHA NETO

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: LUIZ GOMES DA ROCHA NETO - 26/08/2019 18:28:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082613373260200000049053089>
Número do documento: 19082613373260200000049053089

Num. 49826010 - Pág. 2